



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 541, de 29 de junho de 1984.

Dispõe: - "Sobre autorização para participação em convênio com a CONESP."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 29 de junho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração

**CONESP**

Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP  
E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**CONSIDERANDO:**

- a participação, descentralização e austeridade, princípios básicos do governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à execução das obras e reformas foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,
- celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1984,  
a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de

no Município de , de acordo com o Projeto e especificações anexas, fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO - CONESP nº

CP-01N

# CONESP

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$

a ser repassado na seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, no ato da sua assinatura;
- o restante em parcelas mensais, cujos valores serão apurados em função da medição dos serviços realizados no respectivo mês.

§ PRIMEIRO - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

§ SEGUNDO - Os preços das obras e serviços executados após o período estabelecido no parágrafo anterior serão atualizados de acordo com a tabela de preços CONESP do mês da execução observado o cronograma da obra estabelecido pela CONESP.

§ TERCEIRO - O reajuste dos preços dos serviços e obras executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma será obtido usando-se os preços da Tabela de Preços CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

# CONESP

**§ QUARTO** - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo, para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de Ensino de 1º Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para execução das obras e serviços é de 180 dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**§ ÚNICO** - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em Lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas normas internas da CONESP.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

**§ PRIMEIRO** - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos

# CONESP

68. 04

serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

**§ SEGUNDO** - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos Índices das ORTN's.

**CLÁUSULA NONA** - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A PREFEITURA poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo etc) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A PREFEITURA se compromete a confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela CONESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento planí-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao TAPAS ou apresentar declaração de que não recolhe TAPAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para a liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira, a PREFEITURA abriu Conta de Crédito Especial, junto a \_\_\_\_\_, cuja movimentação será exclusiva para este Convênio.

**DISPOSIÇÕES FINAIS** - O princípio que norteia o presente Convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes do início do próximo período letivo.

# CONESP

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

PELA PREFEITURA:



PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: